

4. Paralelamente, ressalte-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.
  5. Por oportuno, registre-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento, consta disciplinada, por meio da [Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018](#).
  6. Da análise dos autos, observa-se que o pleito versa sobre deslocamentos, em caráter provisório, com pernoite, dos servidores Luis Cláudio Queiroz Coni, Igor Macedo Soares Moura, Ludmila Rocha Santana Brito, Silas Gomes de Santana, Ana Rejane Catunda de Carvalho e Joaquim Moura Costa Sampaio, para prepararem o V Ciclo de Debates, em Mucugê.
  7. Em face do exposto, tendo em vista o teor das justificativas apresentadas e a importância da atividade a ser desenvolvida, bem como os fundamentos delineados, havendo disponibilidade orçamentária e desde que os servidores estejam no pleno exercício de suas atividades, neste Regional, com o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, AUTORIZO, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa nº 35/2018, os deslocamentos ora requeridos, nos moldes indicados nos formulários nºs [3336313](#), [3336385](#), [3336454](#), [3336473](#) e [3336493](#) e, por conseguinte, o pagamento das diárias a que os servidores fizerem jus.
  8. Em relação às despesas com transporte, AUTORIZO a indenização, nos casos em que couber (docs. nºs [3336385](#) e [3336473](#)).
  9. Isto posto, à ASSESD para publicar a presente decisão.
  10. Simultaneamente, mediante trâmite colaborativo, encaminhe-se à SGP e SOF, para ciência e adoção das providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares.
  11. Quanto à solicitação de autorização de deslocamento do servidor Joaquim Moura Costa Sampaio, Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral - EJE (doc. nº [3336878](#)), tendo em vista o disposto no art. 5º, I, b, da Resolução Administrativa do TRE/BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018 [1], encaminhe-se à Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência - ASSGPRES, para apreciação do Exmo. Sr. Presidente.
- RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

---

[1] Art. 5º A autorização e a concessão de diárias, passagens e meios de transporte incumbirão ao:

I - Presidente, na hipótese de deslocamento:

- a) de magistrados;
- b) de servidores que acompanhem magistrados;

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-BA Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de recebimento provisório, definitivo e por simples conferência de obras, serviços e materiais, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de recebimento provisório, definitivo e por simples conferência de obras, serviços e materiais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

#### CAPÍTULO I

#### DO RECEBIMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS

##### Seção I

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Art. 2º O recebimento provisório de obras ou serviço será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, após a constatação da conclusão substancial dos serviços contratados, ainda que existam pendências que não comprometam:

I - a funcionalidade da obra ou serviço;

II - a segurança estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária e demais sistemas essenciais;

III - a utilização adequada pela Administração.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - comprometimento da funcionalidade: a impossibilidade de utilização da obra para o fim a que se destina, em virtude da inexecução de serviços essenciais;

II - comprometimento da segurança: qualquer situação que coloque em risco a integridade física de usuários, trabalhadores ou do patrimônio da Administração;

III - comprometimento da utilização: qualquer situação que inviabilize a ocupação, o uso regular ou o aproveitamento da obra pela Administração.

Art. 4º Para o enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a III, do art. 3º, desta norma, a fiscalização apresentará manifestação tecnicamente fundamentada, nos autos da contratação ou, ainda, em expediente apartado, com posterior juntada ao processo principal.

## Seção II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º Antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deverá:

I - juntar aos autos a comunicação formal da Contratada, informando a conclusão dos serviços;

II - realizar vistoria *in loco* para verificar a conformidade da obra com o contrato, projeto e especificações técnicas;

III - identificar e listar eventuais pendências em Relatório Técnico de Pendências.

Parágrafo único. A formal comunicação da conclusão dos serviços poderá ser feita diretamente pela Contratada, no processo da contratação, mediante acesso aos autos, com a específica finalidade.

Art. 6º O recebimento será realizado pelo(a) servidor ou servidora responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou pela Comissão de Fiscalização do TRE-BA.

§1º A Comissão será integrada por servidor ou servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra ou do serviço.

Art. 7º O recebimento provisório somente ocorrerá após:

a) exame do trabalho executado, quanto ao cumprimento das obrigações legais, contratuais, do Projeto Básico e das especificações técnicas;

b) elaboração do termo de recebimento provisório, registrando eventuais deficiências;

c) entrega do *As Built* dos projetos, especificações e memorial técnico.

Art. 8º Verificada a conformidade e regularidade da execução do objeto contratado, será efetuado o seu recebimento provisório.

Art. 9º Constatadas deficiências, o servidor ou a servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra ou do serviço ou a Comissão poderá conceder à contratada prazo de até 20 (vinte) dias corridos para corrigi-las, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo, que somente recomeçará após o saneamento.

§1º Transcorrido o prazo concedido nos termos do *caput* deste artigo, sem que a contratada tenha providenciado o saneamento e a correção da integralidade das inconformidades e irregularidades apontadas pelo(a) servidor ou servidora responsável pelo recebimento ou pela Comissão de Fiscalização, será dado o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de recebimento, que deverá ser acompanhado de relatório (conforme modelo anexo), constando todas as deficiências encontradas e não corrigidas, e desde que as inconformidades e irregularidades, no caso de obra, não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a III, do art. 3º, desta Instrução Normativa.

§2º Providenciado o recebimento provisório, nos termos do parágrafo acima, o(a) responsável pelo recebimento ou fiscalização ou a Comissão de Fiscalização notificará a contratada, assinalando prazo razoável para promover a correção das inconformidades e irregularidades verificadas quando do recebimento provisório, sob pena de, não o fazendo:

I - recusa do objeto contratado;

II - rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções estabelecidas em lei;

III - retenção de créditos da contratada junto à Administração, suficientes para ressarcir a contratante pelos danos causados;

IV - execução da garantia contratual;

V - assunção do objeto contratual, pela Administração, no estado em que se encontra.

§3º Não sanadas as pendências, a fiscalização comunicará o fato à gestão do contrato para adoção das medidas cabíveis.

### Seção III

#### DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Art. 10 Para o recebimento definitivo da obra ou serviço:

I - a contratada deverá:

a) revisar todos os acabamentos;

b) testar equipamentos e instalações na presença da Comissão de Fiscalização;

c) corrigir defeitos ou imperfeições encontrados;

d) entregar o Habite-se, quando aplicável.

II - a contratada manterá equipe técnica multidisciplinar disponível até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

III - a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço subsistirá, mesmo após o recebimento provisório e definitivo;

IV - o recebimento definitivo ocorrerá por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação da contratada sobre o saneamento das deficiências;

V - a obra ou serviço somente será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### CAPÍTULO II

#### DO RECEBIMENTO POR SIMPLES CONFERÊNCIA

Art. 11 O recebimento de bens móveis de consumo imediato ou de pequeno valor, tais como gêneros alimentícios, materiais de expediente, de limpeza ou outros materiais perecíveis, dar-se-á mediante simples conferência, conforme previsto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A conferência consistirá na verificação da conformidade da quantidade, da qualidade e das especificações dos materiais entregues, com base na nota fiscal e nos documentos contratuais.

§2º O recebimento por simples conferência será realizado pelo setor responsável ou pessoa designada, mediante aposição de visto na nota fiscal e no relatório de recebimento.

§3º Havendo irregularidade, o material será recusado, lavrando-se termo de ocorrência para ciência da contratada e providências cabíveis.

§4º A aceitação do material por simples conferência não isenta a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela conformidade do bem entregue.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Durante o Recesso Forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), os prazos ficarão suspensos, com prévia notificação às Contratadas.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) titular da Diretoria-Geral.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO

RELATÓRIO TÉCNICO

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Contrato n.º: [Número do Contrato]

Empresa Contratada: [Nome da Empresa]

Objeto: [Descrição da Obra]

Local da Obra: [Endereço]

Data da Vistoria: [Data]

Equipe de Fiscalização: [Nomes e Cargos dos Fiscais ou dos integrantes da Comissão de Fiscalização]

1. Introdução

Este relatório tem por finalidade registrar as pendências identificadas na vistoria realizada em [Data], referentes à obra [Nome da Obra], objeto do contrato n.º [Número].

Durante a inspeção, foram constatadas algumas pendências e/ou pequenas inconformidades/irregularidades que necessitam de correção pela Contratada dentro do prazo estabelecido, conforme descrito a seguir.

1.1 Pendências identificadas [Exemplo]

| Item | Descrição da Pendência                 | Referência Técnica               | Providências Necessárias                     |
|------|----------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| 1    | Reparo de pintura nas paredes externas | Norma ABNT NBR [XXXX]            | Retocar a pintura conforme padrão do Projeto |
| 2    | Rejuntas soltos no piso do corredor    | Especificação técnica do Projeto | Reaplicação de rejunte nas áreas indicadas   |
| 3    | Tampa do quadro elétrico solta         | Normas de segurança              | Fixação adequada da tampa                    |

2. Conclusão e Recomendações

Diante das constatações, a Contratada deverá executar as correções necessárias no prazo máximo de [X dias corridos], a contar do recebimento deste relatório. Após esse período, será realizada nova vistoria para verificação das adequações.

O não cumprimento das correções dentro do prazo poderá implicar recusa do objeto contratado; rescisão unilateral do contrato, e aplicação das sanções estabelecidas em lei; retenção de créditos da contratada junto à Administração, suficientes para ressarcir a contratante pelos danos causados; execução da garantia contratual; assunção do objeto contratual, pela Administração, no estado em que se encontra.

[Nome do Responsável pela Fiscalização ou dos integrantes da Comissão de Fiscalização]

[Cargo]

[Órgão/Entidade]

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600507-57.2024.6.05.0054

PROCESSO : 0600507-57.2024.6.05.0054 RECURSO ELEITORAL (Piritiba - BA)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Eleitoral Moacyr Pitta Lima Filho

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ELEICAO 2024 MARLENE SILVA MIRANDA VEREADOR

ADVOGADO : KAUE VICTOR BATISTA SAMPAIO SANTOS (38760/BA)

RECORRENTE : MARLENE SILVA MIRANDA